



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº. 868/2020.

PUBLICADO

22, 03, 2020

JORNAL O REGIONAL ;

Edição Nº 3168

pag - 20

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS ÀQUELAS DISPOSTAS NO DECRETO Nº 866/2020, QUE DECLAROU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DEFINIU MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Para fins de enfrentamento da pandemia do coronavírus no Município de Colorado, bem como da publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 454, em 20 de março de 2020, que declarou a condição de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional e a necessidade premente de enviar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade do vírus, ficam estabelecidas medidas adicionais neste decreto.

Art. 2º Os Servidores municipais que não tenham sido dispensados das atividades laborais por avaliação e recomendações médicas, ficam à disposição da Administração Pública Municipal, podendo a qualquer momento serem convocados à atividade, inclusive por remanejamento para exercício de outras atividades no combate a disseminação da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Mercados e supermercados:

I – deverão ter uma ocupação máxima indicativa de 01 (uma) pessoa para cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados de área de vendas, limitando-se ao número máximo de 20 (vinte) pessoas, simultaneamente, dentro do estabelecimento comercial.

II – deverá ser permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família, sendo este adulto e sem apresentar sintomas respiratórios;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

a) Recomenda-se veementemente que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, por fazerem parte do grupo de alto risco, abstenham-se de frequentar tais locais, fazendo o uso de entregas por *delivery* ou pedindo auxílio a terceiros e familiares;

III – deverão ser organizadas filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

IV – os caixas deverão funcionar de forma intercalada;

V – os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança;

VI – os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos *in natura*, deverão fazê-lo com o uso de luvas.

Parágrafo único. A responsabilidade pela organização das filas de que trata o inciso III será do próprio estabelecimento comercial.

Art. 4º Os serviços de *call center* deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) do efetivo por turno, devendo ser mantida distância de 2m (dois metros) entre os trabalhadores.

Art. 5º Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como os locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias.

Art. 6º O horário de atendimento nos estabelecimentos permitidos no Decreto 866/2020, ou seja, mercados, supermercados, padarias, postos de combustíveis, farmácias, distribuidores de gás e água e açougues, permanecem expressamente estabelecido das 8:00 às 18:00 horas, de segundo a sábado, não permitindo no DOMINGO a realização de quaisquer tipos de atividades com atendimento ao público, exceto farmácias de plantão até às 18 horas, e após às 18 horas somente por entregas a domicílio (*delivery*).

Art. 7º. Fica, ainda, autorizado o funcionamento, aos domingos, de estabelecimentos comerciais que produzam alimentos prontos para o consumo, assim como os estabelecimentos que forneçam água e gás, com atendimento exclusivo por telefone e entregas a domicílio (*delivery*),

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

devendo esses estabelecimentos funcionar de portas fechadas e sem atendimento ao público de forma presencial, aplicando-se aos infratores as sanções previstas no artigo 14º deste Decreto, cassação do alvará de funcionamento por tempo indeterminado, sem prejuízo da caracterização do ilícito penal descrito no art. 268, do CP.

Art. 8º O transporte intermunicipal de passageiros por ônibus fica proibido a partir da zero hora do dia 23 de março de 2020, exceto o transporte de trabalhadores das indústrias do Município e da região.

Art. 9º Fica proibida a entrada de ônibus e assemelhados de outros Municípios no Município de Colorado.

Art. 10º Fica suspenso o funcionamento das atividades de clínicas, exceto as seguintes:

- I – obstetrícia;
- II – pediatria;
- III – pneumologia;
- IV – cardiologia;
- V – infectologia;
- VI – oncologia;
- VII – nefrologia;
- VIII – clínicas de vacinas;
- IX – postos de coletas de análises clínicas.
- X – Assistência veterinária.

Parágrafo único. Os demais atendimentos médicos deverão ser realizados exclusivamente via telemonitoramento.

Art. 11º Ficam suspensas as atividades de clínicas veterinárias, salvo para atendimentos de urgência e internação.

Parágrafo único: Ficam suspensas as atividades comerciais em pesqueiros ou congêneres no Município de Colorado, pelo prazo de vigência do decreto 866/2020.

Art. 12º Ficam suspensas as atividades de prestadores de serviços, exceto:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

I – serviços contábeis, apenas para serviços inadiáveis tais como as atividades relacionadas a folha de pagamento e de tributos ou obrigações acessórias que não tenham sido suspensos.

II – cartórios, apenas para atendimento de serviços emergenciais obrigatórios.

Parágrafo único. Os demais serviços deverão ser realizados via teletrabalho (*home office*), funcionando em sistema de plantão telefônico ou outro meio remoto, apenas para atender os casos emergenciais;

Art. 13 O funcionamento das indústrias fica mantido apenas para aquelas que fabriquem produtos considerados essenciais.

§ 1º. Em havendo dúvida quanto ao enquadramento da atividade no rol de produtos essenciais, deverá ser consultada a Secretaria de Saúde do Município;

§ 2. Os funcionários deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança.

Art. 14 Os postos devem preferencialmente realizar a atividade comercial de venda de combustíveis, restringindo-se a venda de produtos das conveniências, bem como proibir a permanência de clientes nos seus estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. O posto de combustível, ainda, deverá realizar adaptações para que o pagamento do abastecimento realizado não se dê no interior das lojas de conveniências, quando o objeto da transação comercial, for tão somente o abastecimento.

Art. 15 Fica proibida a realização de atividades religiosas presenciais, independentemente do número de participantes.

Art. 16 O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

estabelecido o valor de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, e em cada caso de reincidência, as penas previstas neste artigo e parágrafo único serão dobradas, sem prejuízo da configuração do crime capitulado no artigo 268, do Código Penal.

Art. 17 – Recomenda-se, ainda, aos estabelecimentos bancários e casas lotéricas o atendimento de 3 a 5 pessoas por setor, simultaneamente, durante a vigência do decreto 866/2020.

Art. 18 - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, e enviadas aos setores comerciais e assemelhados para que tomem conhecimento e não abstenham aos Artigos deste Decreto.

Art. 19 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de março de 2020.


Marcos José Consalter de Mello
Prefeito Municipal